



RESOLUÇÃO Nº 23, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO CÂMPUS DO PANTANAL, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente pela atualização do Regulamento do Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório do Curso de Educação Física – CPAN/UFMS, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogar a resolução de nº74 de 08 de dezembro de 2016, publicada no BS nº6438 de 15/12/2016.

EDINEIA APARECIDA GOMES RIBEIRO



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 23, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS DO PANTANAL
COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO-OBRIGATÓRIO DO
CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**TÍTULO I
DA COMISSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO-OBRIGATÓRIO DO
CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA/COE**

**CAPÍTULO I
Da COE**

Art. 1º A Comissão de Estágio (COE) do curso de Educação Física – Licenciatura terá como objetivo planejar, coordenar e avaliar o estágio obrigatório e não-obrigatório relativo ao curso e será constituída pelos seguintes membros:

- I - Coordenador de Curso do Curso de Educação Física, como membro nato;
- II – No mínimo três professores pertencentes à Carreira do Magistério Superior do Quadro Permanente do Curso de Educação Física da UFMS/CPAN, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva;
- III - Um representante discente do curso de Educação Física.

Art. 2º Os membros da COE serão eleitos pelos docentes pertencentes à Carreira do Magistério Superior do Quadro Permanente do Curso de Educação Física da UFMS/CPAN, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º O representante discente do Curso de Educação Física será indicado pelo órgão representativo estudantil, por período de um ano letivo, podendo haver uma recondução por igual período.

Art. 4º A COE elegerá, entre seus membros docentes, um Presidente, cuja designação deverá ser feita através de Resolução do Conselho de Câmpus do Câmpus do Pantanal.



§ 1º Na ausência ou impedimentos do Presidente, este deverá indicar um dos membros docentes para responder por suas atribuições.

§ 2º Ocorrendo a vacância do cargo de presidente, deverá ser eleito pela COE um novo presidente para complementação do mandato, nos prazos e formas previstos no Regulamento da COE.

Art. 5º Compete à Comissão de Estágio: copiar do artigo 45 resolução 107.

I - elaborar o Regulamento de Estágio do curso e encaminhá-lo para aprovação do Conselho de Centro/Câmpus ou Congregação;

II - identificar os campos de estágios e fomentar a celebração de Acordos de Cooperação;

III - verificar **in loco** as instalações da concedente de estágio, conforme legislação vigente, quando necessário;

IV – aprovar o perfil do Supervisor de Estágio indicado pela concedente de estágio, verificando a sua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

V - verificar a compatibilidade entre as atividades estabelecidas no Plano de Atividades do Estagiário com as atividades propostas pela Concedente de Estágio;

VI - certificar-se de que o estagiário está segurado contra acidentes pessoais;

VII – coordenar, e, sobretudo orientar quanto ao planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais Professores Orientadores;

VIII - convocar, sempre que necessário, os Professores Orientadores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio, para análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

IX - distribuir os campos de estágio, grupos de estagiários e seus respectivos Professores Orientadores;

X - comunicar oficialmente à concedente de estágio, com antecedência mínima de dez dias, as datas de realização de avaliações acadêmicas para fins de redução de carga horária do estágio, conforme estipulado no Termo de Compromisso;

XI - exigir do Professor Orientador os Relatórios Parciais e Finais de Atividades elaborados pelos acadêmicos;

XII - exigir do Professor Orientador a entrega dos Relatórios Parciais e Finais de Atividades, elaborados pelas concedentes de estágio;

XIII - arquivar os documentos referentes à realização do estágio de cada acadêmico, até que seja expedido o seu diploma;

XIV - manter à disposição da PREG documentos atualizados e organizados que comprovem a relação de estágio;

XV - encaminhar anualmente à PREG relatório geral, contendo os resultados decorrentes das atividades de estágio;

XVI - emitir certificados referentes ao estágio;

XVII - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios; e

XVIII - comunicar à PREG qualquer irregularidade no desenvolvimento dos estágios.



Art. 6º São atribuições do Presidente da Comissão de Estágio (COE):

- I - convocar reuniões e coordenar as atividades da COE;
- II - convocar os Professores Orientadores, sempre que necessário;
- III - solicitar à Direção do Centro/Câmpus ou Faculdade a disponibilização de transporte aos membros da COE, quando necessitar de verificação **in loco** das concedentes de estágio;
- IV - delegar atribuições aos demais membros da COE;
- V – quando solicitado, aprovar o Plano de Atividades do Estagiário de acordo com a proposta pedagógica do curso, após concordância do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio; e

Art. 7º A COE fará reuniões ordinárias semestralmente para análise e avaliação dos estágios.

I – A COE trabalhará para a manutenção e abertura de relacionamentos entre a Universidade e a escola para estágios em Educação Física;

Parágrafo Único – O Presidente da COE ou $\frac{3}{4}$ de seus membros poderão realizar reunião extraordinária, caso se faça necessário.

TÍTULO II DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I Da Natureza do Estágio Obrigatório

Art. 8º O Estágio é inerente à formação dos futuros professores, compreendendo todas as atividades que os alunos realizam junto às instituições escolares, sob a orientação do professor supervisor de estágio.

§ 1º O estágio pressupõe atividades pedagógicas efetivadas em um ambiente institucional de trabalho e que se concretizam na relação estabelecida entre um docente experiente e o aluno estagiário, com a mediação de um professor orientador acadêmico.

§ 2º O estágio é uma atividade intrinsecamente articulada com a prática e com as atividades acadêmicas constantes da matriz curricular do curso.

Art. 9º Durante o estágio o estudante deverá proceder ao estudo e interpretação da realidade educacional do campo de estágio, desenvolver atividades relativas à docência e à prática pedagógica, em espaços escolares, produzindo uma avaliação desta experiência e sua auto-avaliação.

Art. 10 O Estágio terá as seguintes modalidades:



I - estágio Obrigatório: é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cujo cumprimento da carga horária é requisito para a integralização do curso; e
II – estágio Não-obrigatório: é aquele de natureza opcional, com a finalidade de complementar os conhecimentos do acadêmico.

CAPÍTULO II Objetivos

Art. 11 São objetivos do Estágio:

- I - Conhecer a realidade educacional na qual se insere o campo de atuação profissional do futuro professor;
- II - Refletir sobre a prática relacionada às teorias estudadas, propiciando o referencial teórico-prático necessário para que o futuro professor desenvolva uma postura crítica sobre a educação.

CAPÍTULO III Da Organização do Estágio Obrigatório

Art. 12 O Estágio Obrigatório do Curso de Educação Física - Licenciatura, componente obrigatório do curso, terá uma carga horária de 400 horas/relógio, abrangendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, além de outras áreas específicas de exercício profissional, em ambientes escolares, conforme o Projeto Pedagógico do curso.

I- A jornada de atividades do estágio não deverá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, salvo os casos previstos no Art. 27 da Resolução nº107, Coeg, de 16 de junho de 2010.

Art. 13 As atividades referentes ao Estágio Obrigatório realizar-se-ão, na forma de monitoria (observação e participação) e regência, nas seguintes disciplinas:

- I - Estágio Obrigatório I;
- II - Estágio Obrigatório II;
- III - Estágio Obrigatório III;
- IV - Estágio Obrigatório IV.

Parágrafo Único – Compreende-se a *monitoria* como a fase em que o estagiário se ambientaliza com os procedimentos operacionais da unidade educacional permissionária para o desenvolvimento da prática docente na Educação Básica, bem como a interação com seus educandos. Já a *regência* é a fase na qual a responsabilidade pela execução das atividades didáticas é exclusiva do estagiário, devendo o mesmo, manter sempre o entrosamento e orientação com o professor da unidade educacional permissionária e com seu professor orientador da unidade de origem.



a) A disciplina de Estágio Obrigatório I, com carga horária de 100 horas, será oferecida no 5º semestre do curso e deverá abranger a Educação Infantil;

A carga horária da etapa será subdivida da seguinte maneira:

1 – Encontros com o professor orientador:	34 h
2 – Fase de Monitoria (observação e participação):	10 h
3 – Planejamento das atividades de Ensino:	20 h
4 – Fase de Regência	36 h
T O T A L	100 h

b) A disciplina de Estágio Obrigatório II, com carga horária de 100 horas, será oferecida no 6º semestre do curso e deverá abranger os anos iniciais do Ensino Fundamental;

A carga horária da etapa será subdivida da seguinte maneira:

A carga horária da etapa será subdivida da seguinte maneira:

1 – Encontros com o professor orientador:	34 h
2 – Fase de Monitoria (observação e participação):	10 h
3 – Planejamento das atividades de Ensino:	20 h
4 – Fase de Regência	36 h
T O T A L	100 h

c) A disciplina de Estágio Obrigatório III, com carga horária de 100 horas, será oferecida no 7º semestre do curso e deverá abranger os anos finais do Ensino Fundamental;

A carga horária da etapa será subdivida da seguinte maneira:

1 – Encontros com o professor orientador:	34 h
2 – Fase de Monitoria (observação e participação):	10 h
3 – Planejamento das atividades de Ensino:	20 h
4 – Fase de Regência	36 h
T O T A L	100 h

d) A disciplina de Estágio Obrigatório IV, com carga horária de 100 horas, será oferecida no 8º semestre do curso e deverá abranger o Ensino Médio regular ou a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A carga horária da etapa será subdivida da seguinte maneira:

1 – Encontros com o professor orientador:	34 h
2 – Fase de Monitoria (observação e participação):	10 h
3 – Planejamento das atividades de Ensino:	20 h
4 – Fase de Regência	36 h
T O T A L	100 h

CAPÍTULO IV

Dos Campos de Estágio



Art. 14 O Estágio Obrigatório terá como campo de estágio as escolas de Educação Básica dos municípios de Corumbá e Ladário/MS, sendo que no mínimo $\frac{3}{4}$ das disciplinas de estágio deverão ser cumpridas em escolas da rede pública.

Art. 15 Estas instituições deverão contar com profissionais habilitados que receberão, acompanharão e orientarão os alunos estagiários em suas inserções pela prática educativa.

Art. 16 O estágio deverá pautar-se pela relação de cooperação entre a Universidade e as Instituições escolares e não-escolares em caso de estágio não-obrigatório.

CAPÍTULO V

Dos Professores Orientadores de Estágio e suas Atribuições

Art. 17 O professor responsável pelo estágio no curso de Educação Física será denominado de Professor Orientador de Estágio.

Parágrafo Único - Caberá ao Coordenador de Curso, a partir da matrícula efetuada pelos acadêmicos neste componente curricular, efetuar a distribuição dos alunos por Professor Orientador de Estágio. Devendo ser considerado o número total de alunos matriculados em estágio e dividido pelo número de turmas.

Art. 18 A orientação de Estágio compreende o acompanhamento do acadêmico no decorrer de suas atividades de Estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações definidas no Plano de Atividades do Estagiário.

Parágrafo único. Somente pode ser Professor Orientador de Estágio o docente pertencente à Carreira do Magistério Superior da UFMS, respeitando-se a área de formação, a experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Art. 19 São atribuições do Professor Orientador:

- I - orientar os acadêmicos na escolha da área e campo de estágio;
- II - participar de reuniões, quando convocado pela COE;
- III - orientar a elaboração de Planos de Atividades do Estagiário;
- IV - acompanhar, orientar e avaliar estagiários;
- V - visitar o local de Estágio, esporadicamente;
- VI - exigir da concedente de estágio e do estagiário, os Relatórios Parciais e Finais de Atividades, se o professor orientador e a COE julgarem necessário;
- VII – em caso de impossibilidade do arquivamento, encaminhar à COE os Relatórios Parciais e Finais de Atividades; e
- VIII - emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio, e encaminhar à COE.



Parágrafo Único. A COE irá se manifestar, quando solicitada a avaliar casos omissos.

Art. 20 A orientação de estágio poderá ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

I - orientação direta: orientação e acompanhamento do acadêmico pelo Professor Orientador, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo ser complementada com visitas, entrevistas, reuniões e seminários;

II - orientação semidireta: orientação e acompanhamento do acadêmico por meio de visitas sistemáticas à concedente de estágio, a fim de manter contato com o Supervisor de Estágio, além de entrevistas e reuniões periódicas com os acadêmicos; e

III - orientação indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Supervisor de Estágio, relatórios e, sempre que possível, visitas aos campos de estágio.

CAPÍTULO VI

Dos Professores Supervisores de Estágio

Art. 21 A supervisão de estágio compreende o acompanhamento direto do acadêmico na prática de suas atividades no local do estágio, durante o período integral de sua realização.

Art. 22 O professor responsável no campo de estágio, será denominado de Professor Supervisor de Estágio.

Parágrafo único. O Supervisor de Estágio deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento ou afim ao curso do estagiário, definida pelo Regulamento de Estágio do curso.

Art. 23 O Supervisor de Estágio e o Professor Orientador não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do estagiário.

CAPÍTULO VII

Do Acompanhamento e Avaliação do Estágio Obrigatório

Art. 24 O acompanhamento das atividades realizadas pelo aluno estagiário será de responsabilidade do Professor Orientador de Estágio, que procederá à supervisão das mesmas no horário destinado à orientação de estágio no curso.



Parágrafo Único - O acompanhamento do estágio será realizado semanalmente, durante o semestre letivo, sendo que cada Professor Orientador deverá definir os mecanismos de orientação e manter registros próprios de controle e participação dos alunos estagiários nessa atividade.

Art. 25 Para fins de avaliação serão observados o cumprimento da carga horária completa, bem como, o domínio de conhecimentos, de habilidades e atitudes, necessários ao desempenho da docência pelos alunos estagiários.

Parágrafo Único - Caberá ao Professor Orientador decidir sobre a forma de avaliação referente ao domínio de conhecimentos, atitudes e habilidades necessárias ao desempenho da prática educativa.

Art. 26 O resultado final da avaliação referente às disciplinas de estágio será emitido através de um dos conceitos finais: aprovado ou reprovado. Parágrafo Único – Para a determinação do conceito final será adotada a seguinte escala para verificação da aprendizagem:

Escala de valores	Conceito	Desempenho	Conceito Final
9,0 a 10,0	Excelente	Superou todos os objetivos	Aprovado
7,0 a 8,9	Bom	Atingiu plenamente os objetivos	Aprovado
6,0 a 6,9	Regular	Atingiu os objetivos com limitações	Aprovado
Até 5,9	Insuficiente	Não atingiu os objetivos propostos	Reprovado

Art. 27 Os alunos deverão apresentar relatório parcial e final para atender aos requisitos da disciplina.

I - A ausência de Relatórios Parciais de Atividades inviabilizará o aproveitamento do estágio, mesmo que o acadêmico venha a entregar o Relatório Final.

Do Aluno-professor e do Aluno-trabalhador da Educação

Art. 28 Entende-se por aluno-professor o acadêmico do curso de Educação Física que desenvolve atividades de docência em escolas de Educação Básica, com vínculo empregatício.

Parágrafo Único - O aluno-professor deverá fazer seu estágio, obrigatoriamente, em estabelecimento de ensino diferente do seu local de trabalho.

Art. 29 Entende-se por aluno-trabalhador da educação o acadêmico que desenvolve atividade profissional não docente na área da educação em escolas da Educação Básica.

Parágrafo Único - O aluno-trabalhador da educação deverá fazer seu estágio, obrigatoriamente, em estabelecimento de ensino diferente de seu local de trabalho.



CAPÍTULO IX

Do Estágio Não-obrigatório

Art. 30 O Estágio Não-obrigatório é aquele de natureza opcional, com a finalidade de complementar os conhecimentos teóricos do acadêmico, considerado como Atividade Complementar, previsto no Projeto Pedagógico do curso de Educação Física – Licenciatura – UFMS/CPAN e no Regulamento das Atividades Complementares Obrigatórias do curso de Educação Física – Licenciatura – UFMS/CPAN.

Parágrafo Único - Aplica-se ao Estágio Não-obrigatório as regras do Estágio Obrigatório no que couber.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelos Professores Orientadores de Estágio.

Art. 32 Persistindo o problema, este deverá ser encaminhado para a COE ou para Instâncias Superiores, observadas as normas, regulamentos e os dispositivos legais pertinentes.